



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

O Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: Luis Pereira
Data: 25-05-2022 17:35:23

Prestação de Serviços Musicais

- Feira dos Sabores do Tejo -

Caderno de Encargos

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506 642 798 sito na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, com o número de telefone 272 540 300, de fax 272 540 301 e com o e-mail: geral@cm-vvrodão.pt.

Artigo 2.º

Objeto

O objeto do procedimento consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na **Parte II** deste Caderno de Encargos, na **Aquisição de serviços de organização e realização de espetáculos musicais, protagonizados por três artistas nacionais, para atuação na Feira dos Sabores do Tejo**, repartidos da seguinte forma:

Dia 24 de junho – Atuação dos artistas **Bárbara Bandeira e Karetus**;

Dia 25 de junho – Atuação dos **D.A.M.A.**;

Dia 26 de junho – Atuação do artista **Pedro Abrunhosa**.

Artigo 3.º

Local da Prestação dos Serviços

A Feira dos Sabores do Tejo irá decorrer no Campo de Feiras, em Vila Velha de Ródão, local onde deverão ser prestados os serviços, objeto do presente procedimento.

Artigo 4.º

Prazo de execução dos serviços

1. Os serviços a realizar no âmbito do presente procedimento devem ser integralmente executados nos dias **24, 25 e 26 de junho de 2022**, nos termos indicados no artigo 2.º
2. Os serviços mencionados serão executados de acordo com o descrito no anexo ao presente documento.

Artigo 5.º

Condições de pagamento e faturação

1. O pagamento das prestações de serviços será feito até 15 dias da data de apresentação da respetiva fatura, na qual deverá constar o número do compromisso que serviu de suporte à adjudicação.
2. Em caso de discordância por parte da adjudicatária, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 6.º

Valor

1. Pelo objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, **cujo valor máximo se estima em 71.500,00€** (setenta e um mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma:

ARTISTA	PREÇO UNITÁRIO

<i>(valor máximo estimado)</i>		
24 de junho	Bárbara Bandeira	13.000,00€
24 de junho	Karetus	9.500,00€
25 de junho	DAMA	20.000,00€
26 de junho	Pedro Abrunhosa	29.000,00€
TOTAL		71.500,00€

Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- O montante estimado referido no número 1 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto deste procedimento.

Artigo 7.º

Contrato

- O procedimento dará lugar a contrato escrito, que será assinado pelos outorgantes na plataforma de Contratação pública onde decorre o procedimento de consulta.
- Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, quando a eles houver lugar;
 - O caderno de encargos
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, quando a eles houver lugar.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou na proposta, da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, a obrigação de prestar o serviço, dentro do prazo e de acordo com as características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;
- O adjudicatário compromete-se a indicar uma pessoa que servirá de ligação entre a Autarquia e os grupos musicais/artistas.

Artigo 9.º

Obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante compromete-se através dos seus serviços a garantir o pagamento devido, nos termos do artigo 5.º.

Artigo 10.º

Penalidades

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- 1.1. Pela deficiente prestação dos serviços referidos no artigo 2º e na parte II do caderno de encargos, (nomeadamente atuação por tempo inferior ao estipulado ou em condições de som deficiente) a Câmara Municipal pode aplicar uma sanção pecuniária até ao valor de 50% do valor do espetáculo;
- 1.2. Se o atraso se prolongar para além de 60 minutos, tem a entidade adjudicante o direito de considerar inviabilizada a realização do espetáculo, podendo rescindir o presente contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer pagamento ou indemnização.
- 1.3. A não realização de qualquer dos espetáculos, incluindo pelo motivo constante do ponto anterior, dá lugar, para além do não pagamento do valor que lhe corresponda, a que o adjudicatário indemnice o Município no valor de 60% sobre o valor do espetáculo não realizado

Artigo 11.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, nos art.º 4.º e 8.º do presente caderno de encargos a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave as suas obrigações;
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 13.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificada no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14.º

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Artigo 16.º

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexas.

PARTE II

Especificações técnicas

1. CONDIÇÕES DOS ESPETÁCULOS:

a) Produção dos espetáculos dos seguintes artistas:

- **Artista:** BÁRBARA BANDEIRA
- **Data do espetáculo:** 24 de junho
- **Local de realização do espetáculo:** Palco I – Campo de Feiras, em Vila Velha de Ródão
- **Duração do espetáculo:** O início do espetáculo ocorre entre as 23h30 e as 00h00 e a atuação, nunca poderá ser inferior a 90 minutos, sem intervalos e/ou interrupções.
- **Nos valores indicados no artigo 6º do presente caderno de encargos** estão incluídas as deslocações, alojamento, equipamento técnico e refeições de todo o staff.

b) Produção dos espetáculos dos seguintes artistas:

- **Artista:** KARETUS
- **Data do espetáculo:** 24 de junho
- **Local de realização do espetáculo:** Palco I – Campo de Feiras, em Vila Velha de Ródão
- **Duração do espetáculo:** O início do espetáculo ocorre entre as 01h30e as 2h30 e a atuação, nunca poderá ser inferior a 60 minutos, sem intervalos e/ou interrupções.
- **Nos valores indicados no artigo 6º do presente caderno de encargos** estão incluídas as deslocações, alojamento, equipamento técnico e refeições de todo o staff.

c) Produção dos espetáculos dos seguintes artistas:

- **Artista:** D.A.M.A.
- **Data do espetáculo:** 25 de junho
- **Local de realização do espetáculo:** Palco I – Campo de Feiras, em Vila Velha de Ródão
- **Duração do espetáculo:** O início do espetáculo ocorre entre as 23h30 e as 00h30 e a atuação, nunca poderá ser inferior a 90 minutos.
- **Nos valores indicados no artigo 6º do presente caderno de encargos** estão incluídas as deslocações, alojamento, equipamento técnico e refeições de todo o staff.

d) Produção dos espetáculos dos seguintes artistas:

- **Artista:** PEDRO ABRUNHOSA
- **Data do espetáculo:** 26 de junho
- **Local de realização do espetáculo:** Palco I – Campo de Feiras, em Vila Velha de Ródão
- **Duração do espetáculo:** O início do espetáculo ocorre entre as 23h00 e as 23h30 e a atuação, nunca poderá ser inferior a 90 minutos.

- **Nos valores indicados no artigo 6º do presente caderno de encargos** estão incluídas as deslocações, alojamento, equipamento técnico e refeições de todo o staff.

2. A Câmara Municipal compromete-se e aceita as seguintes condições:

- a) O Município compromete-se a designar, um representante com poder deliberativo, que estará em contacto permanente com o adjudicatário, desde a chegada ao local do espetáculo, do artista e do seu staff, até que estes abandonem o recinto, após a realização do mesmo;
- b) Promover os espetáculos e proceder aos licenciamentos necessários;
- c) Pagar os direitos de autor à Sociedade Portuguesa de Autores, oito dias antes da realização de cada espetáculo e entregar o comprovativo desse pagamento ao primeiro Outorgante, antes do início de cada espetáculo, sem o qual o artista poderá negar a atuação;
- d) A proibir o registo sonoro ou de imagem, dos espetáculos, em parte ou na sua totalidade, sem prévia autorização, por escrito, de um representante legal da firma fornecedora, exceto o tempo legalmente permitido, isto é, 3 minutos de actuação e concedido apenas aos órgãos de comunicação social acreditados que se apresentem com equipamentos compatíveis (entende-se por **registo sonoro ou de imagem**, todos os tipos de gravação áudio e visual ou transmissão eletromagnética do espetáculo, rádio, televisão, fita magnética, película cinematográfica, sistemas de gravação digitais de som e imagem).

3. Segurança de bens pessoais e materiais

É da responsabilidade da Autarquia a segurança dos bens pessoais e materiais no local do espetáculo, providenciando:

- a) Seguro de responsabilidade civil perante terceiros por todos os danos emergentes do espetáculo e do equipamento, o qual terá como referência o valor de 500.000€, devendo a respetiva apólice ser facultada três dias antes do dia da realização do espetáculo;
- b) 30 Grades a 2,30m de distância do palco e em redor do palanque das mesas de controlo de luzes e foco de perseguição.
- c) 4 Homens para vigilância civil, distribuídos entre as grades e o palco, nos camarins e na régie de frente, durante o período de duração dos espetáculos.
- d) A Autarquia providenciará para que a zona onde estão instalados o palco e camarins estejam devidamente isolados e protegidos de forma a garantir a total segurança e operacionalidade dos equipamentos, técnicos e artistas. Estas zonas têm que ser vigiadas com segurança própria e com acesso limitado aos portadores de livres trânsitos próprios das bandas e livres trânsitos aprovados.
- e) A vedação da entrada de quaisquer garrafas de vidro, latas de bebidas e objetos contundentes no recinto do espetáculo. A venda de bebidas só é permitida em copos de papel ou plástico.
- f) A Autarquia tem conhecimento que poderá ser suspenso o espetáculo no caso de serem arremessados para o palco objectos contundentes, garrafas ou objectos em vidro e latas.

4. Cancelamento do espetáculo e rescisão do contrato

- a) Se, por motivos imperiosos, a Autarquia tiver que denunciar o contrato terá que o comunicar ao adjudicatário, por meio de carta registada com aviso de receção até 10 (dez) dias antes da data do espetáculo, sem direito a indemnização
- b) O Adjudicatário pode cancelar o espetáculo nos casos a seguir indicados, mantendo o direito a receber o valor contratual:
 - i. Se não puder atuar por motivo que não lhe seja imputável, nomeadamente pela inexistência de infraestruturas (local do espetáculo, palco, energia deficiente, etc.) ou falta de condições técnicas ou acústicas;
 - ii. Por incumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Autarquia;
- c) A ausência do artista e comitiva por motivo de doença, acidente ou qualquer outro de força maior não responsabiliza o adjudicatário, impondo-lhe, todavia, o dever de, em conjunto com a entidade adjudicante, encontrar nova data para a realização do espetáculo, acautelando-se, na medida do possível, os interesses de ambas as partes.

d) Condições climatológicas desfavoráveis:

Se por condições climatológicas adversas o espetáculo não se puder realizar, deverá ser acordada uma data posterior para o espetáculo, nos termos a seguir indicados, sendo pago o valor de 80% do *cachet* acordado.

- i. Na véspera do dia do espetáculo, se as condições climatológicas forem adversas e não permitirem a sua realização, deverá o segundo Outorgante informar-se se as condições terão ou não melhoria. Neste último caso, a Autarquia deverá ter reservado um recinto fechado para onde possa ser transferido o espetáculo em tempo útil de montagem, de modo a obviar à situação supra mencionada.
- ii. Não sendo possível um acordo entre as partes no que respeita ao adiamento do espetáculo ou não sendo viável a realização do mesmo noutra data alternativa, a Autarquia obriga-se a pagar os restantes 20% do *cachet*.